

OS IMPACTOS CAUSADOS POR CRIMES CIBERNÉTICOS CONTRA HONRA

Data de aceite: 03/07/2023

Sandyele Oliveira da Silva

Bacharelado do 9º Período da Faculdade de Direito de Colinas

Ricardo Ribeiro da Cruz Miranda

Bacharelado do 9º Período da Faculdade de Direito de Colinas

Bernardino Cosobeck da Costa

Professor Orientador da Faculdade de Direito de Colinas

deixarem de ser vulneráveis todos os dias por causa de seus modos imprudentes de exposição na Internet e como devem agir caso terceiros os exponham inadvertidamente na rede virtual.

PALAVRAS-CHAVE: crimes contra a honra, crime virtual

THE IMPACTS CAUSED BY CYBERNETIC CRIMES AGAINST HONOR

ABSTRACT: This article aims to carry out a broad approach, on the impacts caused by crimes against honor in the digital environment, dealing with the honor of the individual, currently protected by the Federal Constitution. Faced with the growing wave of these crimes committed through networks, there is a concern to contain these crimes and punish offenders. To eliminate this problem and protect users who may end up being victims in these crimes, the bill initially showed a promising idea, but over time, these measures proved to be ineffective in combating these crimes. This work is relevant because individuals need to be informed about the serious risks and stop being vulnerable every day because of their reckless ways of exposure on the Internet

RESUMO: O referido artigo visa realizar uma abordagem ampla, sobre os impactos causados por crimes contra a honra no meio digital, tratando da honra do indivíduo, atualmente protegida pela Constituição Federal. Diante da crescente onda desses crimes cometidos através das redes, surge uma preocupação em conter esses delitos e punir os infratores. Para eliminar esse problema e proteja os usuários que podem acabar sendo vítimas nesses crimes, o projeto de lei inicialmente mostrou uma ideia promissora, mas com o tempo, essas medidas se mostraram ineficazes no combate a esses crimes. Este trabalho é relevante pois os indivíduos precisam ser informados sobre os graves riscos e

and how they should act if third parties inadvertently expose them on the virtual network.

KEYWORDS: crimes against honor, virtual crime.

INTRODUÇÃO

A tecnologia está se desenvolvendo rapidamente nos dias de hoje e sua principal ferramenta é a Internet, que facilita o dia a dia dos indivíduos como pesquisar, trabalhar, fazer compras de forma flexível On-line além de estar conectado as redes sociais, com isso os números de usuários só crescem diariamente.

Não há dúvida de que a Internet trouxe grandes mudanças para a sociedade, possibilitando a comunicação global em segundos, por meio de chamadas de vídeo e mensagens instantâneas. No entanto, tais facilidades levam ao uso descontrolado da rede e abrem portas para um aumento significativo do cibercrime. Atualmente, o crescimento exponencial de ataques reputacionais e crimes na Internet tem chamado a atenção das autoridades e alertando para os perigos e problemas que cria.

Nesse contexto, falar de honra requer uma conceituação tanto de honra objetiva quanto subjetiva, o que leva a uma leitura pelo famoso doutrinador Fernando Capez, vejamos:

“A honra objetiva se descreve sob à opinião de terceiros aos atributos físicos, intelectuais, morais de alguém. O indivíduo tem algo que permeia na sociedade, ou seja, é aquela que se refere a boa índole do sujeito no meio social.

Já a honra subjetiva se refere à opinião do sujeito a respeito de si mesmo, ou seja, de seus atributos físicos, intelectuais e morais, em suma, diz com sua autoestima. Não importando a opinião de terceiros. ” (CAPEZ, 2019, p. 323)¹.

Além disso, com a facilidade dos crimes de calúnia e difamação, a disseminação de conteúdo é instantânea, e o crescimento dos chamados crimes de reputação online tem sido confundido pela falta de meios eficazes. Supressão das normas legais, que leva ao aumento do número dos chamados cancelamentos virtuais. Ele pode ser estendido até mesmo para crimes contra a honra física e intelectual de uma pessoa por meio de redes sociais.

Com um mundo cada vez mais conectado, os crimes digitais são comuns na sociedade atual. Uma falsa sensação de anonimato tem levado centenas de internautas a postar todo tipo de conteúdo ofensivo para milhares de pessoas, famosas ou não. Todos os afetados podem ir a tribunal para garantir o seu direito de reparação. (CRIMES DIGITAIS, 2018).²

Assim, de forma a analisar como são cometidos os crimes virtuais, a incerteza da

1 CAPEZ, Fernando. Curso de direito penal: parte especial: arts. 121 a 212. São Paulo: Editora Saraiva, 2019. v. 2, p. 323.

2 NOÇÕES iniciais sobre o direitos da personalidade na internet 2014. Disponível em: < <https://jusbrasil.com.br/artigos/noco-es-iniciais-sobre-direitos-de-personalidade/>> Acesso em 27/04/2023 às 16:29.

criminalidade dos crimes cibernéticos e o seu impacto na sociedade, pois as consequências abrangem todo o contexto social e intelectual de um grupo de pessoas ou apenas um indivíduo, pelo que se torna um crime quando a liberdade de expressão é utilizada para ferir a honra alheia.

1 | DEFINIÇÃO DE HONRA

Honra significa decência, dignidade e boa reputação. Diante disso, sua proteção constitucional leva em consideração a reputação, a conduta pessoal pautada na ética e na honestidade. A honra está associada à reputação, a imagem que os outros têm de você, é o externo, o que a sociedade pensa de um indivíduo. Diante disso, pode-se dizer que existe uma honra objetiva que está associada a ver uma pessoa humana diante de outras pessoas. É sobre sua reputação. Enquanto a honra subjetiva, que está relacionada à visão de uma pessoa em relação a si mesma, está ligada à auto-estima do indivíduo, percebida como geral entre todas as pessoas, aproximando-se assim da generalidade de certa forma, não tendo, portanto, características próprias.

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 5º, inciso X, define que são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, o que assegura o direito à indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação.

O direito à honra também está consagrado no artigo 11 do Pacto de São José da Costa Rica, vigente no Brasil, que estabelece que “todo homem tem direito ao respeito à sua honra e ao reconhecimento de sua dignidade”.

Diante disso, no ordenamento jurídico brasileiro há uma tipificação dos crimes contra a honra, quais sejam: difamação, calúnia e ofensas corporais.

Deste modo, a honra é vista como algo de extrema importância dentro de um sistema jurídico complexo, pois é sempre um tema atual, que sofre diversas mutações com o desenvolvimento da sociedade e é foco de discussões que perduram ao longo do tempo.

2 | DOS CRIMES CONTRA A HONRA EM ESPÉCIE

Diante de um sistema jurídico complexo, os crimes de honra muitas vezes são confundidos entre si devido ao desconhecimento coletivo de cada tipo de crime, mas o Código Penal brasileiro prevê especificamente cada crime de honra. Consiste em difamação e injúria nos termos do artigo 138 e 140 do Código Penal brasileiro. Como qualquer outro crime, cada um tem suas características próprias que podem resultar em multas e até prisão.

A calúnia fora adotada pelo ordenamento jurídico brasileiro ainda na época do Código Criminal do Império no ano de 1830, desde então o conceito de calúnia perdura o mesmo até os dias atuais que estabelece que imputar falsamente fato definido como crime,

3 CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988.

a luz do art. 138 do vigente Código Penal.

Art. 138 - Caluniar alguém, imputando-lhe falsamente fato definido como crime:

Pena - detenção, de seis meses a dois anos, e multa.

§ 1º - Na mesma pena incorre quem, sabendo falsa a imputação, a propala ou divulga.

§ 2º - É punível a calúnia contra os mortos.⁴

Nesse tipo de crime, a honra objetiva é protegida pela aplicação de uma compreensão do que a outra pessoa pensa, sobre as alegações mentais, físicas e outras pessoais feitas sobre a pessoa. Para caracterizar uma conspiração, é necessário que o criminoso seja responsável perante um terceiro por um crime que ele mesmo não cometeu ou não ocorreu. Essa ação pode ser feita por escrito, oralmente ou mesmo por meio da mímica.

O uso das mídias sociais e a polarização da paródia profunda, que envolve o uso de imagens ou vozes humanas baseadas em técnicas de inteligência artificial que podem combinar rostos e falas com qualquer vídeo existente, torna o criminoso um terceiro suspeito. um crime onde ele é cenário de algum seriado ou filme de modo que o acusado/vítima seja suspeito de um crime do qual ele nem fez parte.

Ao invés de depender de edição manual como antigamente, o usuário, através da ferramenta (que recebeu o nome de Deepfake), precisa apenas de uma fonte para reconhecer o modelo do rosto da "vítima", mapear a estrutura da cabeça destino e fazer a sobreposição. O software consegue ajustar a movimentação do vídeo original ao novo rosto e isso inclui expressões faciais e movimentos labiais. (MACHADO, 2022)⁵

Portanto, vale ressaltar que a difamação é um crime geral que pode ser cometido por qualquer pessoa, no caso do contribuinte, só pode ser considerada culpa do marido/esposa, pois só ele pode cometer o crime. agir e ser punido.

O crime de peculato é punido com pena de prisão de seis meses a dois anos e multa. Assim, neste tipo de crime, o legislador pune não apenas o acusador do fato do crime, mas também o seu divulgador e revelador, desde que o revelador aja diretamente com dolo, isto é, se tiver conhecimento de que a acusação é falsa e continua a espalhar a informação. outras pessoas

2.1 Difamação

No direito romano, a difamação era considerada uma extensão do conceito de insulto, mas com o desenvolvimento da sociedade e o surgimento do Código Napoleônico

4 CÓDIGO PENAL BRASILEIRO DE 1940.

5 MACHADO, Amanda. O que é deepfake e por que você deveria se preocupar. TECNOBLOG. 2022. Disponível em: < <https://tecnoblog.net/responde/o-que-e-deep-fake-e-porque-voce-deveria-se-preocupar-com-isso/> > Acesso em 28/04/2023 às 08h22min

em 1819, a difamação era considerada uma acusação de fatos difamatórios que afetavam diretamente a honra objetiva. Individual. No direito brasileiro, a difamação decorre de inovações em seção especial do código que ingressa no âmbito dos crimes contra a honra com o objetivo de proteger a reputação objetiva das pessoas. Para as circunstâncias em que o artigo 139 do Código Penal Brasileiro contém previsão legal para determinar se a difamação é uma representação falsa de fato que prejudica a reputação de outra pessoa, veja:

Art. 139 - Difamar alguém, imputando-lhe fato ofensivo à sua
Reputação:
Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.⁶

O objetivo primordial do legislador ao regulamentar a difamação é manter a paz social, evitar a divulgação de fatos desabonadores, mesmo que sejam verdades de terceiros, evitando assim a agitação social e maiores prejuízos. As ofensas incluem a atribuição de fato ofensivo à reputação de uma pessoa lesada, que pode atingir o caráter físico, intelectual e moral de terceiros. Passa, assim, a corroer o respeito pelo indivíduo no meio social em que vive, corroendo diretamente a honra objetiva.

Nesta área, é sabido que há duas alturas em que se determina uma difamação, a primeira é para atribuir um facto injurioso e a segunda é que o facto seja apresentado a um terceiro, caracterizando-se assim a difamação. Acresce que, apesar do crime de difamação, deve ficar claro que o facto apontado como facto não é tido em conta, pois qualifica como crime, o que o distingue da calúnia, uma vez que a verdade deve ser falsa, como regra geral regra não se admitem exceções à verdade, pois mesmo que a autenticidade da verdade seja provada pelo ator, a acusação criminal não está encerrada. Quanto ao sujeito da difamação, o sujeito ativo (o ofensor) pode ser qualquer pessoa, sendo necessário mencionar os propagandistas e reveladores que cometem o crime. No sujeito passivo também estão as pessoas comuns em geral, assim como os menores, doentes mentais e pessoas jurídicas.

[...] menores de dezoito anos e doentes mentais podem ser sujeitos passivos do crime de difamação, desde que o menor ou o doente mental tenha capacidade de entender o carácter ilícito do fato e determinar-se de acordo com esse entendimento. Assim, deve-se analisar se o menor e o doente mental têm condições físicas, psicológicas, morais e mentais de saber que está realizando um crime. Mas, não é só. Além dessa capacidade plena de entendimento, deve ter totais condições de controle sobre sua vontade. (SIQUEIRA, 2007)⁷

No que se refere às pessoas jurídicas, o STF emitiu a Súmula 227, afirmando que

6 CÓDIGO PENAL BRASILEIRO DE 1940.

7 SIQUEIRA, Julio P F H. Considerações sobre os crimes contra a honra da pessoa humana. Jus Navigandi, Teresina, ano 11, n. 1299, 21 jan. 2007. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/9413/consideracoes-sobre-os-crimes-contra-a-honra-da-pessoa-humana>> Acesso em 28/04/2023.

as pessoas jurídicas podem, sim, sofrer dano moral, em face do qual é reconhecida a injúria. Enquanto crime caracterizado pela imputação de um facto que atenta contra a boa vontade do indivíduo, a difamação é hoje um dos maiores crimes contra a honra, pois com a fácil difusão de conteúdos nas redes sociais e uma falsa sensação de falta de punição, muitos indivíduos aproveitam-se de estar atrás das telas e longe das vítimas para espalhar conteúdos difamatórios.

Por difamação, a pena é de reclusão de três meses a um ano e multa.

2.2 Injúria

No direito romano e nas Doze Tábuas, a lesão é caracterizada por um ataque deliberado e injusto à personalidade de outrem. Originalmente, foi incluído na lei de doze imagens como lesão corporal à personalidade. Com o tempo, a noção de lesão começou a envolver o corpo, o status legal e a honra da vítima. Não foi até 1810, com o advento do Código Napoleônico, que tal insulto foi diferenciado e personalizado de outros crimes de honra. Em 1870, por meio do Código Alemão, o conceito de lesão foi aceito superficialmente como um desafio aos valores morais, às qualidades e à capacidade de determinar as características do sujeito como pessoa. Doutrinariamente, a injúria admite três modalidades, são elas: injúria simples, injúria real e injúria preconceituosa. Todas previstas no art. 140, caput, § 2º e 3º do Código Penal respectivamente.

Art. 140 - Injuriar alguém, ofendendo-lhe a dignidade ou o decoro:

Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa.

§ 1º - O juiz pode deixar de aplicar a pena:

I - quando o ofendido, de forma reprovável, provocou diretamente a injúria;

II - no caso de retorsão imediata, que consista em outra injúria.

§ 2º - Se a injúria consiste em violência ou vias de fato, que, por sua natureza ou pelo meio empregado, se considerem aviltantes:

Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa, além da pena correspondente à violência.

§ 3º Se a injúria consiste na utilização de elementos referentes a raça, cor, etnia, religião, origem ou a condição de pessoa idosa ou portadora de deficiência:

Pena - reclusão de um a três anos e multa.⁸

A ferida simples caracteriza-se por ser expressa por meio de palavras e gestos que ofendem a dignidade do sujeito, neste tipo de crime, os interesses legítimos são tutelados pela honra subjetiva do indivíduo, é assim que essa pessoa percebe.

A ferida é, na verdade, criada como uma forma hábil desse tipo de crime, em que o sujeito visa ativamente humilhar a vítima por meio de atos de violência ou por meio de

⁸ CÓDIGO PENAL BRASILEIRO DE 1940.

palavras e gestos de fato. Nessa forma de lesão, o corpo e a dignidade da vítima são violados.

Interferências adversas relacionadas à raça, cor, etnia, religião, procedência ou condição física do idoso ou deficiente, aqui, o instigador deve visar ofender a reputação, participação da vítima, valendo-se desses fatores para cometer um crime.

O sujeito ativo, o praticante, pode ser qualquer pessoa física, e o sujeito passivo é qualquer sujeito comum, o que não se aplica às pessoas jurídicas, pois não possuem honra. Para os menores, os doentes mentais são prejudicados apenas se tiverem capacidade cognitiva para cometer crimes. Para as ofensas, as punições incluem reclusão simples de um a seis meses ou multa e reclusão de um a três anos e multa.

A ofensa tem sido gravemente cometida através das redes sociais, os usuários têm confundido liberdade de expressão com atos criminosos.

“Percebemos um aumento exponencial desse tipo de crime na internet nos últimos dez anos, principalmente nas redes sociais. O grande problema é que as pessoas confundem liberdade de expressão com ofensas, e não se dão conta que podem estar cometendo um crime.” [...] “A liberdade se torna uma ofensa quando o debate sai do campo da ideia e passa para o lado pessoal. Ou seja, uma pessoa se torna um agressor, achando que está protegido por estar na rede social e distante da vítima, e começa a proferir ofensas a ela, esquecendo que o que está publicado neste ambiente também é legislado pelo direito penal e pela legislação civil”. (REDAÇÃO, NOSSO DIREITO EM AÇÃO, 2021)⁹

As vítimas, agora com uma cultura de cancelamento, ofensas injuriosas são vistas principalmente no rosto de artistas, conhecidos como influenciadores digitais.

3 | ORIGEM DA INTERNET

O desenvolvimento da tecnologia e principalmente da internet é uma das velocidades mais rápidas que o planeta já viu. Historicamente, a Internet apareceu para atender às necessidades militares até se tornar o que temos hoje.

Há 40 anos, enquanto os principais meios de comunicação eram o telégrafo e o telefone, os computadores eram grandes máquinas que realizavam cálculos e armazenavam informações. De forma geral, seu uso tinha fins exclusivamente científicos e governamentais. Então, como foi que chegamos à chamada Era da Informação, na qual a tecnologia invade todos os aspectos de nossas vidas? Se quisermos encontrar uma resposta para essa pergunta, precisamos retroceder na história da Internet. Em 1957, os Estados Unidos e a União Soviética protagonizavam a Guerra Fria, um embate em termos ideológicos, econômicos, políticos, militares e, é claro, tecnológicos. Devido ao conflito, os Estados Unidos estavam interessados em encontrar uma maneira de proteger suas informações e comunicações no caso de um ataque nuclear soviético. As inovações que tentaram resolver esse problema levaram ao que conhecemos

9 REDAÇÃO. Nosso Direito, 2021. Disponível em: < <https://www.nossodireito.com.br/2021/09/08/crime-contra-honra-na-internet-cresce-e-especialista-alerta-sobre-diferenca-entre-ofensa-e-liberdade-de-expressao/> > Acesso em: 15/04/2023 às 15h22min.

hoje como Internet. (ROCKCONTENT, 2020)¹⁰.

Portanto, verificou-se a urgência das operações militares, pois é o berço da Internet, que tem como alicerce básico a defesa governamental, desenvolve-se rapidamente, e oferece grandes inovações para as necessidades e campos da época em um curto espaço de tempo, mantendo sempre com as necessidades da sociedade contemporânea e seu desenvolvimento.

Aos trancos e barrancos, começaram os primórdios da comunicação intersite, então por volta da década de 1970, o que tinha origem militar passou a permear o universo científico, ligando as universidades e se tornando também uma ferramenta acadêmica, gerando conteúdos de valor indescritível na época.

Em 1970, a ARPANET estava consolidada com centenas de computadores conectados. S. Crocker e sua equipe do Network Working Group estabeleceram o protocolo de controle chamado Network Control Protocol (NCP), que permitia o desenvolvimento de aplicativos a partir dos computadores conectados à ARPANET. Foi assim que, em 1972, Ray Tomlinson criou o software básico de e-mail, que se tornou o aplicativo mais importante da década e mudou a natureza da comunicação e colaboração entre as pessoas. Seu impacto foi tão grande que a ARPANET se afastou gradativamente do uso militar, aproximando-se do uso científico na disseminação de informações. Por esse motivo, em 1974, mais de 50 universidades americanas estavam conectadas à ARPANET. Apesar de seu sucesso, o protocolo NCP não era suficiente para se comunicar com redes ou máquinas fora da ARPANET, como redes de pacotes por rádio ou satélite. Por isso, em 1974 Robert Kahn e Vinton Cerf desenvolveram uma nova versão do protocolo que respondia a um ambiente de rede de arquitetura aberta. Esse novo protocolo foi chamado de TCP/IP. O protocolo TCP/IP, mais do que agir como um controlador, facilitava a comunicação entre redes sem a necessidade de que estas fizessem alterações em sua interface. Além disso, garantia que nenhum pacote de informações fosse perdido e verificava se eles chegavam na ordem em que haviam sido enviados. No início dos anos 80, mais precisamente em 1983, a ARPANET mudou o protocolo NCP para o novo TCP/IP. O IP havia se tornado o serviço portador da Infraestrutura de Informação Global. Em 1985, a Internet já estava consolidada como a principal rede de comunicação com alcance global. (ROCKCONTENT, 2020).¹¹

A partir daí, iniciou-se uma nova era na comunicação global, começando com um caráter militar, logo se tornando uma ciência, dando passos para fechar a comunicação, a partir daí começou a comunicação global, onde a tecnologia foi longe demais, de onde surgiram ferramentas como Word, a Web e a chamada Rede de Acesso Universal. O aumento crescente de usuários, a criação de diversas mídias sociais como facebook, instagram, twitter, tiktok, ferramentas para trabalhar com e-mail, aulas, buscadores com Google incluem uma série de sites de conteúdo de todos os tipos, ferramentas para assistir

10 REDAÇÃO, Rock Content, 27/01/2020 Disponível em: <<https://rockcontent.com/br/blog/historia-da-internet/>> Acesso em: 15/04/2023 às 16h23min.

11 REDAÇÃO, Rock Content, 27/01/2020 Disponível em: <<https://rockcontent.com/br/blog/historia-da-internet/>> Acesso em: 28/04/2023 às 16h55min.

vídeos, ouvir ouvir música, ler livros, se informar ouvindo podcasts e até mesmo fazer videochamadas, pela net, ficar conectado com alguém mesmo que esteja a milhares de quilômetros de distância; existem inúmeras ramificações que se expandem e atualizam em segundos.

Assim começou o movimento de uso das redes que vemos hoje, marcado por conveniências na realização de atividades cotidianas, trabalhos feitos remotamente, porém, abriu portas para missões antes inexistentes, crimes nunca vistos desde então a expansão e disseminação da Internet ocorreu imediatamente .

4 I REGULAMENTAÇÃO DA INTERNET NO BRASIL

A população brasileira busca se atualizar perante a internet, e a legislação vai se adaptando conforme as necessidades .Portanto fundou – se o Marco Civil da internet no Brasil , com o objetivo de estabelecer normas e diretrizes ,surgiu a regulamentação da internet, com intuito de otimizar às necessidades legislativas inerentes ao uso da rede de internet de forma solida, para abranger possíveis lides.

A vista de tantas atualizações e usuários a regulamentação da internet era algo imperativo, visto que os cidadãos e empresas, são usuárias da mesma e são detentoras de direitos e deveres, assim se aplicou garantias constitucionais aos usuários, bem como buscou-se inibir ilícitos penais.

Em abril de 2014 entrou em vigência a Lei nº 12.965, que estabelece princípios, garantias, direitos e deveres inerentes ao uso da Internet no Brasil, vejamos:

Art. 2º A disciplina do uso da internet no Brasil tem como fundamento o respeito à liberdade de expressão, bem como:

I - o reconhecimento da escala mundial da rede;

II - os direitos humanos, o desenvolvimento da personalidade e o exercício da cidadania em meios digitais;

III - a pluralidade e a diversidade; IV - a abertura e a colaboração;

V - a livre iniciativa, a livre concorrência e a defesa do consumidor; e

VI - a finalidade social da rede.¹²

Entre muitas outras leis que visam regulamentar condutas civis e de cunho criminal como a Lei 12.737, de novembro de 2012 que trata sobre a tipificação criminal de delitos informáticos como invadir computadores, roubar senhas, violar dados de usuários e divulgar informações privadas como fotos, mensagens particulares.

E a Lei nº 13.709, de 14 agosto de 2018 a chamada Lei de proteção de dados que trata sobre: “A lei visa proteger a privacidade dos usuários e estabelece que empresas, órgãos do governo federal, estados e municípios só podem armazenar e tratar dados

12 LEI Nº 12.965, DE 23 DE ABRIL DE 2014.

pessoais se o cidadão permitir.” (CAMARA DOS DEPUTADOS, 2022)¹³

Atualmente são muitas as leis que regulamentam o uso da internet, tipificam condutas como criminais, visando proteger os usuários tanto pessoas físicas como jurídicas.

5 I CRIMES CONTRA A HONRA NA INTERNET E SEUS IMPACTOS

A internet hoje é a principal ferramenta de comunicação, existem diversos aplicativos e páginas disponíveis para a realização de tarefas, podem ser usados para fazer pesquisa, estudos, trabalho, informação, notícias e para se comunicar.

As redes sociais é considerada por muitos como a mais inovadora , pois lá as pessoas podem compartilhar fotos, realizar chamadas de vídeo , fazer gravações .

Com o surgimento das plataformas surgiram também os chamados influenciadores digitais, que são aqueles profissionais que trabalham expondo sua imagem e produtos, com estes profissionais surgiu a onda do cancelamento na internet.

Hoje, em redes sociais como o Twitter, vemos diversos famosos ou influenciadores digitais serem “cancelados”, ou seja, sendo excluídos da sociedade para determinada pessoa ou grupo, deixando de existir na vida delas e não permitindo que elas sigam suas vidas sem a devida punição. Algumas vezes é temporário, outras vezes a pessoa cancelada precisa mudar, pelo menos exteriormente, para ser aceita novamente. (ROSA, 2021)¹⁴

O indivíduo por muitas vezes acaba exagerando e faz comentários que ultrapassam a liberdade de expressão e adentra no âmbito criminal , comento firmes como a injúria e a difamação .

A difamação, pois a partir de uma publicação realizada pelo sujeito passivo, o sujeito ativo toma a atitude de fazer várias postagens difamatórias ofendendo a imagem da vítima , fazendo com que outras pessoas possam ter acesso às imagens e também fazer compartilhamento.

A injúria, pois com uma simples publicação de foto do sujeito passivo o sujeito ativo começa a realizar comentários constrangedores que podem ofender a cor de pele, peso, altura, o cabelo da vítima, fazendo com que a as redes sociais vire uma ferramenta em que as pessoas façam condenações .

A vítima em diversas ocasiões toma a decisão de não fazer a denúncia ,pois em boa parte das causas o agressor reside em outra cidade . Entretanto o agressor acaba por repetir tais ações por diversas vezes , afetando várias vítimas.

Com a grande amplitude dos crimes cibernéticos ou virtuais, acaba sendo difícil a caracterização dos delitos, conforme a nossa constituição de 1988 a honra é um direito

13 CÂMARA DOS DEPUTADOS. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais completa quatro anos com avanços e desafios. Publicado em 19/08/2022. Disponível em: < [14 ROSA, Natalie. O que é a cultura do cancelamento? Publicado em: 05/02/2021. Disponível em:<<https://canaltech.com.br/comportamento/o-que-e-cultura-do-cancelamento-164153/>> Acesso em: 16/04/2023 às 14h08min.](https://www.camara.leg.br/noticias/904176-lei-geral-de-protecao-de-dados-pessoais-completa-quatro-anos-com-avancos-e-desafios/#:~:text=A%20lei%20visa%20proteger%20a,e%20como%20vai%20us%C3%A1%20Dios.> Acesso em: 15/04/2023 às 18h03min.</p></div><div data-bbox=)

personalíssimo, na integridade moral, como um direito individual previsto no artigo 5º, X, CRFB/88, é inviolável.

Apesar da proteção que existe na Carta Magna, muitos agressores ainda saem impunes pois a vítima tem receio de fazer a denúncia e passar a ser uma pessoa “cancelada(o)”.

Diante disto o convívio pessoal da sociedade vem piorando ,se tornando cada vez mais tóxica, tem-se vivenciado cada vez mais a sensação de impunidade nas redes, se tem vivido a era do “mimimi”, onde só vale a sua opinião pessoal, e todos os tópicos no qual o indivíduo acha que a sua opinião é mais importante que a do outro é motivo para discursão, para se cometer o crime de injúria ou difamação, a era moderna tem sido dirigida por achismos publicado nas redes sociais.

Ao que tange aos impactos relacionados ao crime de calúnia é necessário que se fale sobre o Fake News, pois as notícias tem se espalhado de forma muito rápida , e a vítima não tem o tempo para fazer sua defesa .

Centenas de pessoas acompanharam, na manhã desta terça-feira (6), o enterro de Fabiane Maria de Jesus, que foi espancada e morta no último sábado (3) em Guarujá, no litoral de São Paulo, ao ser confundida com uma suposta sequestradora de crianças que praticava rituais de magia negra.

Internautas revoltados com página

O administrador da página do Facebook responsável por postar o retrato falado de uma mulher suspeita de sequestrar crianças no litoral de São Paulo.

Em alguns comentários, os usuários condenaram a publicação do retrato falado, mesmo sabendo que se tratava apenas de um boato. (RIBEIRO, 2014)¹⁵

No caso acima citado houve uma publicação de um retrato falado de uma mulher que supostamente fazia sequestro de crianças , entretanto as pessoas confundiram a vítima Fabiane com a suposta sequestradora e a lincharam no meio da rua, o que aconteceu nesse caso fora um ultraje social, onde a coletividade aceitou a calúnia postada nas redes sociais na qual a vítima fora exposta, não deixando se quer que a mesma se defendesse e resultou em uma tragédia.

Diante disto é notório os diversos impactos sociais negativos ocasionados pelos crimes contra a honra em ambiente virtual, pois a punição dos criminosos ainda não está acontecendo de forma eficaz fazendo com que esse tipo de crime cresça ainda mais em âmbito virtual.

15 RIBEIRO, Anna Gabriela. G1, Mulher morta após boato em rede social é enterrada em Guarujá, SP. Publicado em: 06/05/2014. Disponível em: <<http://g1.globo.com/sp/santos-regiao/noticia/2014/05/mulher-morta-apos-boato-em-rede-social-e-enterrada-nao-vou-aguentar.html>> Acesso em: 11/04/2023 às 12h25min.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente artigo busca mostrar os impactos sociais dos crimes contra a honra realizados perante o meio virtual. Narrando inicialmente sobre o que vem a ser a honra objetiva, a honra subjetiva do indivíduo, bem como a sua proteção legal trazida na Constituição Federal Brasileira.

Em decorrência disto fora explanado sobre os crimes com a honra em espécie: calúnia, difamação e injúria. Conceituando sobre sua tipificação no Código Penal Brasileiro, sujeitos ativos e passivos e a pena de cada tipo penal, assim como buscou-se narrar sobre as formas com que estes crimes podem vir a conhecer em meios virtuais, pelo o uso de aplicativos de edição e postagens em plataformas sociais.

Narrou-se ainda sobre o surgimento da internet e a sua regulamentação, detalhando que existe a previsão legal, mas que ainda precisa existir aspectos que precisam ser melhorados para que os usuários tenham mais proteções.

Diante disto fora falado sobre os impactos sociais catastróficos que a falta de punição tem ocasionado na sociedade, temos visto pessoas sendo linchadas por terem sido confundidas com criminosos após uma publicação em uma página na internet, tem-se visto cada vez mais a busca da perfeição para que não seja fruto de cancelamento. Uma sociedade doente pela falta de punição do ataques criminosos que vem sofrendo em suas redes sociais.

REFERÊNCIAS

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988. CÓDIGO PENAL BRASILEIRO DE 1940.

CAPEZ, Fernando. Curso de direito penal: parte especial: arts. 121 a 212. São Paulo: Editora Saraiva, 2019. v. 2, p. 323.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais completa quatro anos com avanços e desafios. Publicado em 19/08/2022. Disponível em: <[CRIMES na internet. G7jurídico. 2018. Disponível em: <\[MACHADO, Amanda. O que é deepfake e por que você deveria se preocupar. TECNOBLOG. 2022. Disponível em: <\\[REDAÇÃO. Nosso Direito, 2021. Disponível em: <\\\[Direito: Ideias, práticas, instituições e agentes jurídicos 4\\\]\\\(https://www.nossodireito.com.br/2021/09/08/crime-contra-honra-na-internet-cresce-e-especialista-alerta-sobre-diferenca-entre-ofensa-e-liberdade-de-expressao/> Acesso em: 15/04/2023 às 16h36min.</p></div><div data-bbox=\\\)\\]\\(https://tecnoblog.net/responde/o-que-e-deep-fake-e-porque-voce-deveria-se-preocupar-com-isso/> Acesso em 13/04/2023 às 15h45min.</p></div><div data-bbox=\\)\]\(https://blog.g7juridico.com.br/crimes-na-internet/> Acesso em 12/04/2023 às 16:32.</p></div><div data-bbox=\)](https://www.camara.leg.br/noticias/904176-lei-geral-de-protECAo-de-dados-pessoais-completa-quatro-anos-com-avancos-e-desafios/#:~:text=A%20lei%20visa%20proteger%20a,e%20como%20vai%20us%C3%A1%2Dlos.> Acesso em: 13/04/2023 às 18h33min.</p></div><div data-bbox=)

REDAÇÃO, Rock Content, 27/01/2020 Disponível em: < <https://rockcontent.com/br/blog/historia-da-internet/>> Acesso em: 14/04/2023 às 16h55min.

RIBEIRO, Anna Gabriela. G1, Mulher morta após boato em rede social é enterrada em Guarujá, SP. Publicado em: 06/05/2014. Disponível em: <<http://g1.globo.com/sp/santos-regiao/noticia/2014/05/mulher-morta-apos-boato-em-rede-social-e-enterrada-nao-vou-aguentar.html>> Acesso em: 16/04/2023 às 14h52min.

ROSA, Natalie. O que é a cultura do cancelamento? Publicado em: 05/02/2021. Disponível em: <<https://canaltech.com.br/comportamento/o-que-e-cultura-do-cancelamento-164153/>> Acesso em: 16/04/2023 às 14h08min.

SIQUEIRA, Julio P F H. Considerações sobre os crimes contra a honra da pessoa humana. Jus Navigandi, Teresina, ano 11, n. 1299, 21 jan. 2007. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/9413/consideracoes-sobre-os-crimes-contra-a-honra-da-pessoa-humana>> Acesso em 15/04/2023 às 10h32min.